

CONTRATO

**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA
PARA AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE PARA A ADSE E ULSAS (HGO)**

REF.º 913/2024

Lote 2

CONTRATO N.º 24IN59830169

PROCESSO INTERNO: 113/2024

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE

Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I.P. (ADSE, I.P.), com o número de pessoa coletiva 514247517 sede na Praça de Alvalade, nº 18 – 1748-001 Lisboa, representada neste ato pela Presidente do Conselho Diretivo, Dra. Maria Manuela Faria e pelo Vogal do Conselho Diretivo, Dr. Diogo Serras Lopes, com poderes para o ato, também denominada como entidade adjudicante.

SEGUNDO OUTORGANTE

VODAFONE PORTUGAL – COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A., com o número de pessoa coletiva 502 544 180, com sede na Av. D. João II, nº 36, 8º Andar, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa, freguesia do Parque das Nações, concelho de Lisboa, neste ato representada por **Henrique Francisco Cabral Sacadura Alexandre da Fonseca**, e **Alexandre Augusto Filipe Iniguez Freire Maurício**, com poderes para o ato, também denominada como entidade adjudicatária.

Considerando que:

- a) A SPMS, EPE, é uma pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial constituída pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março;
- b) A SPMS, EPE nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de Março, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 108/2011, de 17 de Novembro, é a Central de Compras para o sector específico da saúde, abrangendo a sua atividade a aquisição de bens e serviços, mediante contrato de mandato administrativo a celebrar entre esta entidade e os estabelecimentos e serviços do SNS, órgãos e serviços do Ministério da Saúde e quaisquer outras entidades quando executem atividades específicas da área da saúde.
- c) Nesta sequência, foi atribuída à SPMS, EPE, mediante contrato de mandato administrativo, a competência para a prática de todos os atos relativos à execução e realização integral do procedimento referido em epígrafe, adjudicação e habilitação do adjudicatário, inclusive as formalidades preparatórias da celebração do contrato, previstas nos artigos 88.º e seguintes do CCP.

- d) Por despacho do Sr. Vogal Executivo do Conselho de Administração da SPMS, EPE, de 06 de março de 2024, exarado sobre a Informação n.º 3482/CCS/UCBST/2024, da Direção de Compras da Saúde, foi autorizado o início do procedimento por Concurso Público, nos termos da al. a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, bem como aprovadas as peças procedimentais.
- e) A entidade adjudicatária apresentou proposta no âmbito do processo supramencionado, tendo sido aceite.
- f) Por despacho do Conselho de Administração da SPMS, EPE, de 24 de abril de 2024, exarado sobre a Informação n.º 3782/CCS/UCBST/2024, foi deliberada a adjudicação do procedimento para aquisição de Licenciamento de Software para várias Entidades do Serviço Nacional de Saúde, bem como aprovada a minuta contratual;
- g) O adjudicatário apresentou os documentos de habilitação, requeridos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP, à data de 03 de maio de 2024, mediante a plataforma eletrónica de compras públicas (www.comprasnaude.pt) e aprovou tacitamente a minuta contratual.
- h) O contrato é celebrado e reciprocamente aceite entre as partes, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª - Objeto contratual

O contrato a celebrar tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre as entidades adjudicantes e os adjudicatários, mediante a fixação dos termos para a aquisição de Licenciamento de Software no âmbito da agregação 2024, nos termos melhor identificados nas especificações técnicas constantes do Anexo I ao caderno de encargos e ao Anexo I do presente contrato.

Cláusula 2.ª – Duração do contrato

1. A vigência do contrato inicia-se após outorga do contrato, em conformidade com o mapa de quantidades do anexo I ao presente caderno de encargos.
2. A vigência no que respeita às licenças adquiridas, inicia-se após a sua ativação e vigora por um período de 12 (doze) meses.
3. Sem prejuízo do disposto anterior, os contratos vigoram até à entrega integral e aceitação das licenças, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas em favor da entidade adjudicante, incluindo as de confidencialidade e de garantia.

Cláusula 3.^a - Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas no caderno de encargos, nas cláusulas contratuais ou na legislação aplicável, da celebração de cada contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais para com a entidade adjudicante:

- a) Manutenção das condições do fornecimento dos bens, incluindo as premissas técnicas do mesmo descritas nas especificações técnicas do caderno de encargos;
- b) Assumir todos os riscos inerentes ao fornecimento dos bens, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do adjudicatário ou por este gerido em primeira linha;
- c) Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os bens fornecidos e a finalidade a que os mesmos se dirigem com outros serviços ou outras finalidades que com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer, produtos ou soluções ou serviços do contraente público, assumindo, em cada momento, o respetivo risco de interface;
- d) Comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos dos contratos;
- e) Não alterar as condições de fornecimento fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- f) Não ceder a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adjudicantes, sem autorização prévia destas;
- g) Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições do fornecimento, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;
- h) Fornecer os bens e prestar os serviços que, no respeito pelo objeto contratado, constitua a solução mais recente, completa e funcional, obrigando-se a informar imediatamente o adjudicante caso venham a ocorrer atualizações ou novas funcionalidades inerentes aos produtos objeto do contrato;
- i) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante o período de vigência dos contratos e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como alterações dos seus quadros ou funcionários com relevância para a execução dos contratos;
- j) Proceder a instalações periódicas de atualizações do *software* que estejam incluídas no preço contratual.

- k) O contratante tem que dispor de Recursos Humanos em número e com as competências técnicas necessárias e adequados à execução do contrato.

Cláusula 4.ª - Preço contratual

1. O preço contratual é de 370.544,88 € (Trezentos e setenta mil, quinhentos e quarenta e quatro euros e oitenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do CONTRATO cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente CONTRATO ao CONTRAENTE PÚBLICO, designadamente os seguintes:
 - a) O pagamento de quaisquer impostos, taxas ou outros encargos de outra natureza exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do CONTRATO, dentro ou fora do território nacional;
 - b) Os meios humanos e materiais necessários ao desenvolvimento e funcionamento dos serviços a contratar, previstos nas cláusulas do presente CONTRATO;
 - c) A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes e relativos ao cumprimento das obrigações contratuais que impendem sobre o adjudicatário.
 - d) Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido pelo Primeiro Outorgante o compromisso n.º FZ52409726.

Cláusula 5.ª - Revisão de preços

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 6.ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida, com a entrega dos bens objeto do contrato ou assinatura do auto de receção respetivo.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o NIB a indicar pelo adjudicatário.
5. A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.º 1 confere ao adjudicatário o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.

Cláusula 7.ª – Faturação Eletrónica

Em conformidade com a legislação em vigor, as empresas fornecedoras do Estado bem como as entidades públicas, enquanto entidades cocontratantes, devem cumprir os requisitos legais atinentes à faturação eletrónica no âmbito da execução do presente contrato.

Cláusula 8.ª - Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução dos contratos.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. O adjudicatário só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
 - i. Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
 - ii. Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
 - iii. Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
5. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.

6. O adjudicatário é ainda responsável perante as entidades adjudicantes, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.
7. O adjudicatário assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que as entidades adjudicantes considerem de acesso privilegiado.
8. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

1. O adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o *hardware*, *software* e documentação técnica que utiliza no desenvolvimento da sua atividade.
2. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
3. Caso a(s) entidade(s) adjudicante(s) venha(m) a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

Cláusula 10.ª - Utilização dos sistemas de informação

Caso a execução do presente contrato implique o acesso às instalações e a utilização dos sistemas de informação da entidade adjudicante por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, os mesmos obrigam-se ao cumprimento integral das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na entidade adjudicante.

Cláusula 11.ª – Subcontratação e Cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende de autorização, nos termos do CCP.

Cláusula 12.ª – Admissibilidade de Cessão de Créditos

O Adjudicatário não pode ceder ou dar como garantia o presente contrato ou qualquer dos direitos ou obrigações nele estipulados, sem prévio acordo escrito da Entidade Adjudicante.

Cláusula 13.ª - Responsabilidade das partes

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do caderno de encargos e da lei.
2. O adjudicatário é responsável perante o contraente público, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário deve dar imediato conhecimento à entidade adjudicante, da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do contrato e prestar-lhes toda a informação relativa à evolução dos mesmos.
4. A responsabilidade do adjudicatário prescreve nos termos da lei civil.

Cláusula 14.ª - Penalidades contratuais

1. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato celebrado, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% do valor do contrato.
2. Em caso de incumprimento dos prazos constantes da proposta do concorrente ou no caderno de encargos, o concorrente assume todos os custos inerentes à migração, instalação, manutenção e licenciamento do produto instalado na entidade adquirente.
3. Em caso de incumprimento dos prazos constantes da proposta do concorrente ou no caderno de encargos por causa imputável ao mesmo, as entidades adquirentes podem aplicar uma sanção diária, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V * A / 365$$

Sendo:

P = montante da sanção;

V = valor do contrato;

A = número de dias de atraso.

4. O valor acumulado das sanções aplicadas não pode exceder 20 /prct. do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato, nos termos previstos na cláusula 15ª do presente Caderno de Encargos.

5. Caso o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite referido no número anterior é elevado para 30/prct.
6. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo da presente contratação com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija ao adjudicatário indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª - Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo e motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A parte que invocar uma causa de força maior deve imediatamente, informar a outra da respetiva ocorrência e empenhar os seus melhores esforços para limitar as consequências daí decorrentes.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 16.ª - Resolução do contrato

1. O incumprimento das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do adjudicatário, constitui fundamento de resolução por parte da entidade adjudicante.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
5. Em caso de resolução do contrato o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do

contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.

6. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 15.^a

Cláusula 17.^a - Proteção de Dados pessoais – Conformidade legal

1. Os adjudicatários deverão apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, que garantam a conformidade de quaisquer tratamentos de dados que satisfaçam os requisitos do RGPD – Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, bem como da demais legislação aplicável em matéria de utilização e proteção de dados, e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado conforme referido nos artigos 40.º e 42.º do RGPD.
2. Compete ao adjudicatário informar, imediatamente, a entidade adjudicante se, no seu entender, alguma instrução violar o presente Contrato ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

Cláusula 18.^a - Conservação de dados pessoais

1. O Adjudicatário não pode, em circunstância alguma conservar os dados pessoais tratados, devendo proceder à sua destruição, quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Entidade Adjudicante.
2. Dependendo da opção da Entidade Adjudicante, o Adjudicatário apagará ou devolverá todos suportes físicos que contenham os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 19.^a - Transferência de dados pessoais

O Adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Entidade Adjudicante, exceto se o Segundo Outorgante for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso a Entidade Adjudicante, antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 20.^a – Dever de cooperação

1. O Adjudicatário deve cooperar com a Entidade Adjudicante, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
 - a. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Segundo Outorgante em representação da Entidade Adjudicante;
 - b. Quando a Entidade Adjudicante deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Cláusula 21.^a - Seguros

1. É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

Cláusula 22.^a - Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes no contrato, que não tenham de ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação, devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual da contraparte, identificados no presente contrato.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes constante do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a - Legislação aplicável e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.ª - Gestor de Contrato

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP é nomeado o seguinte gestor do contrato, tendo como função o acompanhamento da sua execução:

Identificação da entidade: **VODAFONE PORTUGAL – COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A**

Identificação do Gestor do Contrato: [REDACTED]

Morada: Av. D. João II, nº 36, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa

Telefone: 351912316742

Correio Eletrónico: [REDACTED]

Identificação da entidade: **Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I.P. (ADSE, I.P.)**

Identificação do Gestor do Contrato: [REDACTED]

Morada: Praça de Alvalade, nº 18 – 1748-001 Lisboa

Telefone: 210059930

Correio Eletrónico: [REDACTED]

O presente Contrato, composto por 15 (quinze) páginas, é feito numa única via, sendo-lhe apostas assinaturas digitais qualificadas dos representantes dos Outorgantes, considerando-se o mesmo celebrado na data de aposição da última assinatura.

Pela Primeira Outorgante,

Pela Segunda Outorgante,

Anexo I – Especificações Técnicas

Preço Contratual

Concorrente	Entidades	Lotes	Sub Lote	Quantidades	Designação Comercial do Produto	Preço Base	Preço Proposto	Preço Proposto Total Lote
Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais, S. A	ADSE	2	3	80	Pacotes de software - Produtos Adicionais - CISSteDCCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic - Servidor - Renovação	16 001,60 €	15 944,00 €	370 544,88 €
Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais, S. A	ADSE	2	4	80	Pacotes de software - Produtos Adicionais - CISSteStdCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic - Servidor - Renovação	3 632,80 €	3 632,80 €	
Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais, S. A	ADSE	2	5	6	Pacotes de software - Produtos Adicionais - SQLSvrEnt ALNG SA MVL - Servidor - Renovação	11 611,38 €	11 611,38 €	
Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais, S. A	ADSE	2	6	2	Pacotes de software - Produtos Adicionais - SQLSvrStd ALNG SA MVL - Servidor - Renovação	405,66 €	405,66 €	
Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais, S. A	ADSE	2	7	64	Pacotes de software - Produtos Adicionais - WinSvrSTDCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic - Servidor - Renovação	1 841,92 €	1 841,92 €	
Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais, S. A	ADSE	2	8	3	Pacotes de software - Produtos Adicionais - VSProSubMSDN ALNG SA MVL - Desktop - Renovação	1 038,72 €	1 038,72 €	
Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais, S. A	ADSE	2	9	180	Pacotes de software - Produtos Adicionais - Azure Monetary Commit ShrdSvr ALNG SubsVL MVL Commit - Servidor - Renovação	202 197,60 €	202 197,60 €	
Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais, S. A	ADSE	2	10	30	Pacotes de software - Produtos Adicionais - Dyn365EForCustmrSrcv ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr - Servidor - Renovação	25 390,80 €	25 390,80 €	
Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais, S. A	ADSE	2	11	220	Pacotes de software - Produtos Enterprise - M365 E5 FromSA ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr (Original) - Desktop - Renovação	99 712,80 €	99 712,80 €	
Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais, S. A	ADSE	2	12	220	Pacotes de software - Produtos Enterprise - SQLCAL ALNG SA MVL DvcCAL - Renovação	8 769,20 €	8 769,20 €	



Instituto Público de Gestão Participada

						Valor Proposta			
						Sem IVA	370 544,88 €		
						Com IVA	455 770,20 €		
Procedimento Concurso Público						913/2024			
Concorrente						Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais, S. A			
NIF						502544180			
Entidade	Código	Lotes Procedimento	Sub-Lote	Quantidades	Designação Comercial do Produto	Part Number	Data Inicio	Preço Unitário proposto	Preço Total proposto
ADSE	LS568	2	3	80	Pacotes de software - Produtos Adicionais - CISSteDCCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic - Servidor - Renovação	9GS-00135	01/05/2024	199,30 €	15 944,00 €
ADSE	LS574	2	4	80	Pacotes de software - Produtos Adicionais - CISSteStdCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic - Servidor - Renovação	9GA-00313	01/05/2024	45,41 €	3 632,80 €
ADSE	LS580	2	5	6	Pacotes de software - Produtos Adicionais - SQLSvrEnt ALNG SA MVL - Servidor - Renovação	810-04760	01/05/2024	1 935,23 €	11 611,38 €
ADSE	LS586	2	6	2	Pacotes de software - Produtos Adicionais - SQLSvrStd ALNG SA MVL - Servidor - Renovação	228-04433	01/05/2024	202,83 €	405,66 €
ADSE	LS592	2	7	64	Pacotes de software - Produtos Adicionais - WinSvrSTDCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic - Servidor - Renovação	9EM-00270	01/05/2024	28,78 €	1 841,92 €
ADSE	LS595	2	8	3	Pacotes de software - Produtos Adicionais - VProSubMSDN ALNG SA MVL - Desktop - Renovação	77D-00111	01/05/2024	346,24 €	1 038,72 €
ADSE	LS610	2	9	180	Pacotes de software - Produtos Adicionais - Azure Monetary Commit ShrdSvr ALNG SubsVL MVL Commit - Servidor - Renovação	6QK-00001	01/05/2024	1 123,32 €	202 197,60 €
ADSE	LS616	2	10	30	Pacotes de software - Produtos Adicionais - Dyn365EForCustmrSrvC ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr - Servidor - Renovação	DDW-00003	01/05/2024	846,36 €	25 390,80 €
ADSE	LS648	2	11	220	Pacotes de software - Produtos Enterprise - M365 E5 FromSA ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr (Original) - Desktop - Renovação	AAA-28664	01/05/2024	453,24 €	99 712,80 €
ADSE	LS740	2	12	220	Pacotes de software - Produtos Enterprise - SQLCAL ALNG SA MVL DvcCAL - Renovação	359-00792	01/05/2024	39,86 €	8 769,20 €

Caraterização Técnica

1. Os custos com a instalação e configuração dos licenciamentos de software são encargo do adjudicatário, devendo estar repercutidos no preço proposto, assim como serviços de migração de tecnologia e de assistência pós-venda.
2. As licenças adquiridas, têm como origem a necessidade de compatibilizar com os sistemas e aplicações já em funcionamento, completando ou substituindo.